



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_ 04  
Visto \_\_\_\_\_

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DO OBJETO

O presente documento visa a busca da melhor solução para atendimento a demanda de aquisição de portas e janelas em vidro blindex para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura de Itacajá – Estado do Tocantins.

### 2- DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Justifica a necessidade de manutenção e troca de vidros de portas e janelas blindex que estejam velhos, quebrados, trincados ou com massa descolando de todo o prédio públicos destinado ao uso dos funcionários e população. A troca de vidros com defeitos ou problemas é necessária pela segurança de todos que fazem uso dos locais e para segurança também do prédio, pois evitam que sujeira, vento ou chuva adentrem o local ou que as pessoas entrem sem autorização fora do horário normal de funcionamento e possam causar algum prejuízo aos bens públicos.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação partiu do servidor ocupante do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, que é responsável pelos procedimentos preliminares e a condução das despesas e necessidades.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As portas e janelas a serem adquiridas devem ser de vidro tipo blindex, nas medidas relacionadas na tabela do item 3.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser instalados no prédio público, sob responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais.

Nos preços propostos deverão estar contemplados todos os custos, diretos e indiretos, tais como: material, mão de obra, fretes, tributos/impostos, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do Contrato e entregues em até (30) trinta dias.

A empresa a ser contratada deverá estar legalmente constituída e atender aos requisitos de habilitação a ser definido no Termo de Referência, observando-se o disposto na Lei nº 04.133/2024.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução proposta é a aquisição dos materiais com os serviços de instalação diretamente de empresas que atuam em atividades relacionadas ao objeto, e se baseou em experiências em contratações anteriores, o que favorece a execução contratual, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

Há no mercado local e regional diversas empresas aptas a executar o objeto, o que permite eleger a solução indicada acima, facilitando a contratação.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 05  
Visto [assinatura]

A contratação do objeto ora pretendido será feita mediante Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor estimado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento próprio do Município de Itacajá.

Da forma de fornecimento/execução:

É de responsabilidade da CONTRATADA todos meios necessários para promover a entrega dos itens e a prestação dos serviços com o custo já incluso no valor a ser pago pela Contratante.

Os materiais deverão ser fornecidos, conforme solicitados, entregues e instalados por conta e risco da licitante.

Por ocasião do recebimento dos materiais, a requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, estando o fornecedor obrigado a promover a devida regularização/substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

Caberá ao fornecedor contratado observar as disposições legais contratuais, fornecendo os materiais dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Caberá ao fornecedor contratado obedecer ao prazo de entrega estabelecido, estando sujeito a penalidades pelo não cumprimento do prazo.

## 7- ESTIMATIVATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Tocantins, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	JANELAS 100X150 INCOLOR 8MM	UN	02
02	JANELAS 40X 60 INCOLOR 8MM	UN	01
03	PORTA 210X90 INCOLOR 8MM C/ ADESIVO	UN	04

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Para a consecução do objeto, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.701,63 (Sete mil e setecentos e um reais e sessenta e três centavos)**, obtido por meio de cotação em empresas do mercado local.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da lei federal 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 06  
Visto [assinatura]

vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração. Tendo em vista isto, o princípio de parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, uma vez que eventual divisão do objeto geraria a perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização dos serviços e ao número de contratos a serem gerenciados.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:**

10.1. Em pesquisa não se constatou a necessidade de realizar contratações correlatas e interdependentes.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. O resultado pretendido é garantir que a Unidade de Beneficiamento do Leite/UBL esteja em perfeitas condições para funcionamento, atendendo os padrões de segurança, qualidade e eficiência necessária para seu uso, assegurando a qualidade dos procedimentos e promovendo um ambiente adequado para a execução das atividades a que se destina, gerando emprego e renda para os pequenos produtores rurais e suas famílias.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

12.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Itacajá-TO, 06 de fevereiro de 2025.

Wesley Batista Pinheiro Silva  
Secretário Mun. de Agricultura e Pecuária  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 015/2025 Mat.: 3408

---

**WESLEY BATISTA PINHEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura